PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI 26 08 17

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei nº. 1632/2009, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1632/2009, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei nº 1632/2009, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº. 019/2017

Sarandi, 02 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1632/2009, de 30 de junho de 2009.

Tal dispositivo visa fixar o parcelamento das taxas e ISSQN, relativo a regularização do Sistema de Plantas Urbanas, em até 10 (vezes), desde que cada parcela não seja inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Desta forma, aguardamos a deliberação favorável para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

RECEBI EM: 02/05/2017
SECRETARIA - CÂMARA

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

EXPEDIENTE
02 MAI 2017